



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.326/2021

23 de novembro de 2021
Bernardo de Souza Machado

Ementa: Instituir a política de transparência nas obras públicas do município de Valença, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Em todas as obras públicas realizadas no Município de Valença, deverá ser afixada placa informativa.

Parágrafo Único - Entende-se por obras públicas toda construção, reforma, ampliação e manutenção, realizada por execução direta ou indiretamente pela administração pública municipal.

Art. 2º - A placa informativa deverá ser colocada em local e em dimensões de fácil visualização e leitura aos cidadãos, e conter no mínimo:

- I - datas previstas para início e término da obra;
- II - razão social, nome fantasia, endereço e CNPJ da empresa executora da obra;
- III - nome do técnico responsável pelo projeto e seu número de registro no órgão de classe competente;
- IV - número do contrato administrativo ou do processo licitatório, se for o caso;
- V - finalidade da obra;
- VI - valor total estimado a ser investido na obra e eventuais acréscimos;
- VII - nome dos integrantes do convênio, se houver;
- VIII - Indicação de endereço eletrônico da empresa executora e do órgão público responsável pela obra.

Art. 3º - Nas obras paralisadas, além da placa mencionada no art. 2º desta Lei, deverá ser afixada placa indicando, de forma resumida, a exposição dos motivos da interrupção e o prazo de paralisação e/ou prazo de retomada dos trabalhos.

§1º - Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no site eletrônico - portal da transparência – os motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada, para que qualquer cidadão tenha acesso.

Parágrafo Único - Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquelas com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art.4º - Ultrapassada o prazo de paralisação, de que trata o Parágrafo Único do art. 3º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal deste município, no prazo máximo de 15(quinze) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

Art. 5º - Fica a empresa, executora da obra, responsável, desde a assinatura do contrato, pela confecção e afixação da placa informativa.

§1º - A mesma obrigatoriedade de afixação de placas nas obras será observada quanto da assinatura do termo aditivo.

Parágrafo Único – Se a obra for executada diretamente pelo Poder Público será de sua responsabilidade a instalação da placa.

Art. 6º - As placas referidas nesta Lei serão de caráter meramente informativo, sendo vedada a menção de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar a promoção pessoal de autoridades.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei. Parágrafo único. Deverá na regulamentação a que alude o *caput*, conter previsão de sanções, no caso de descumprimento da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2021

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___
Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1427